ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N. / DE 26 de junho DE 2.001.

"COMPLEMENTA QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município , submete a apreciação da câmara de vereadores o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1° - Fica complementada a estrutura administrativa da Prefeitura criada pelas Leis de numero 979/93 e 980/93, com alteração a "posterior" pela Lei 1.022/93; com ampliação das seguintes vagas:

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICOS- -Portador de certificado de conclusão do ensino fundamental e ou experiência comprovada.
Vagas 15(quinze)
Nível – 0
Salário R$ 208,14

MOTORISTA-OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III -Portador de certificado de 1º grau, com carteira Nacional de Habilitação e ou experiência comprovada.
Vagas 09(nove)
Nível - III
Salário R$ 368,68

OPERADOR DE MAQUINAS- Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação e ou experiência comprovada.
Vagas 08(oito)
Nível IV
Salário R$ 395,21

OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I- Portador de certificado de conclusão de 2º grau , informática e ou experiência comprovada.
Vagas 05(cinco)
Nível - I
Salário R$ 237,13

Art. 2º - Fica criado o cargo de **Contador** de provimento efetivo, Nível VIII, salário R$ 872,05 , 01(uma) vaga, Portador de certificado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art 3º- - Fica complementada a estrutura do Magistério Público Municipal criada pelas Leis de numero 980/93 e 1.022/93, com alteração a "posterior" pelas Leis 1.238/98 e 1.239/98; com ampliação das seguintes vagas:

Professor I - Escolaridade : Habilitação de 2º grau, especifica para o Magistério
Vagas 06(seis)
20(vinte) horas
Salário R$ 227.10

Professor II – Escolaridade: Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, especifica na área de atuação, com registro no MEC.
Vagas 20(vinte)
20(vinte) horas
Salário R$ 263,46

Art. 4º- As vagas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão preenchidas através de concurso público na forma do Artigo 37 da Constituição Federal, observados as necessidades, conveniências e disponibilidades de recursos do município.

Art. 5º- O provimento dos cargos complementares por esta Lei, serão lotados adotando regime estatutário, referendado pela Lei municipal 980/15-01-93.

Art. 6º- Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundas de dotações especificas, constante do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 25 de Junho de 2001.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 26/06/01
PRESIDENTE DA CÂMARA